

RVPS – V. 01.2018

REGISTRO Nº

**INTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E
REVENDA DE HOSPEDAGEM VPS PARA CONTRATAÇÃO ONLINE**

1	DO OBJETO DO CONTRATO.....	04
2	DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO.....	04
3	DO PREÇO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS.....	04
4	DA FORMA DE PAGAMENTO.....	05
5	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	06
6	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	07
7	DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO.....	08
8	DECLARAÇÃO SOBRE O NOME DE DOMÍNIO.....	09
9	DO PROGRAMA ANTI-VIRUS.....	09
10	DA NÃO EFETIVAÇÃO DE BACK-UP DE E-MAILS	09
11	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	10
12	DA RETIRADA DO REVENDA VPS DO AR A PEDIDO DE	10
13	CANCELAMENTO, DENÚNCIA, RESCISÃO DESATIVAÇÃO, E PENALIDADES DO CONTRATO.....	10
14	DA REPRISTINAÇÃO	11
15	DA MANUTENÇÃO DE DADOS.....	11
16	DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT).....	11
17	DAS COMUNICAÇÕES DAS PARTES.....	12
18	DO REGISTRO DO CONTRATO.....	12
19	DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE.....	13
20	FORO.....	13

FICHA DE CONTRATAÇÃO

1.1. DAS PARTES:

São Partes deste instrumento:

1.1. Na qualidade de **CONTRATADA**:

RAZÃO SOCIAL:	LOCAWEB IDC LTDA.
CNPJ:	06.887.099/0001-71
ENDEREÇO:	Rua Itapaiúna, 2434, Jardim Morumbi, São Paulo/SP – CEP: 05.707-001.
TELEFONE:	(011) 3544-0400

1.2. Na qualidade de **CONTRATANTE**:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
TELEFONE:	
FAX:	
REPRESENTANTE LEGAL:	Nome: RG: CPF:

1.3. A fim de estabelecer comunicação com o **CONTRATANTE**, além das informações supracitadas e da comunicação via Help Desk, serão meios de comunicação válidos nos exatos termos do contrato de serviço **"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE REVENDA VPS"**:

TIPO DE E-MAIL	ENDEREÇO DE E-MAIL	FINALIDADE DO ENDEREÇO
PRINCIPAL		Recebimento das senhas de administração, de avisos, de comunicação pelo HELP DESK , alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pela REVENDA VPS.
SECUNDÁRIO		Recebimento de senhas de administração.
COBRANÇA		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.

1.4. DADOS DE COBRANÇA:

DPTO. RESPONSÁVEL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

2. PRAZO DO CONTRATO:

90 (noventa) Dias

3.DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

As Partes estabelecem as seguintes condições de prestação de serviços:

3.1. Descrição dos Serviços

3.1.1. PLANO DE HOSPEDAGEM DE SERVIDOR PARA REVENDA VPS:

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DE TODOS OS PLANOS		
PLANO	PREÇO	COBRANÇA
REVENDA VPS I Plataforma Linux 1 GB de memória RAM 100GB de armazenamento de disco SSD (sendo 69GB para e-mails e sites; 1GB para fila de e-mail; e 30GB para banco de dados) WHMCS versão Starter Gratuito Banco de Dados MYSQL Direito a 1 restore de banco de dados e 1 restore web por mês Caixas Postais Ilimitadas	R\$ 109,90	MENSAL
REVENDA VPS II Plataforma Linux 2 GB de memória RAM 160GB de armazenamento de disco SSD (sendo 119GB para e-mails e sites; 1GB para fila de e-mail; e 40GB para banco de dados) WHMCS versão Starter Gratuito Banco de Dados MYSQL Direito a 1 restore de banco de dados e 1 restore web Caixas Postais Ilimitadas	R\$ 169,90	MENSAL
REVENDA VPS III Plataforma Linux 3 GB de memória RAM 280 GB de armazenamento de disco SSD (sendo 229GB para e-mails e sites; 1GB para fila de e-mail; e 50GB para banco de dados) WHMCS versão Starter Gratuito Banco de Dados MYSQL Direito a 1 restore de banco de dados e 1 restore web Caixas Postais Ilimitadas	R\$ 229,90	MENSAL
SERVIÇOS ADICIONAIS AO PLANO		
DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	COBRANÇA
Restore de backup que exceder o contratualmente previsto de 1 restore de banco de dados e 1 restore web	R\$ 150,00	Unitária

CONSIDERANDO QUE:

A **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de tecnologia e informática com "Hospedagem de Servidores VPS" (Internet Data Center);

A **CONTRATADA** mantém "datacenter" e capacidade de disponibilizar equipamentos (Hardware) para uso do **CONTRATANTE**, como Servidor VPS para Revenda, mantendo esse equipamento conectado à Internet;

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes qualificadas na **CENTRAL DO CLIENTE**, que constam as qualificações das partes contratantes bem como a especificação dos serviços contratados, prazo do contrato e preços dos serviços contratados,

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A hospedagem, pela **CONTRATADA**, de hardware(s) de sua propriedade doravante designado como Servidor Revenda **VPS**, com a configuração escolhida no ato da contratação, de acordo com um dos planos previstos no preâmbulo.

1.2. As seguintes características são utilizadas na área de "hospedagem" e independem do plano contratado:

1.2.1. Atualização via FTP; Webmail com anti-spam; backup (dentro dos termos do item 6.6); limite de ESPAÇO EM DISCO e MEMÓRIA prevista no preâmbulo na descrição dos planos.

1.2.2. Utilização, gratuita, do software WHMCS versão Starter., mediante solicitação do cliente e anuência dele aos termos de utilização.

1.3 Por meio do painel de controle poderá o **CONTRATANTE** habilitar a para execução de programas em linguagem PHP (5.4, 5.5, 5.6, 7.0, 7.1 e 7.2) e banco de dados MySQL.

1.4. As seguintes características são específicas a cada plano contratado, conforme o espaço disponível em hardware:

1.4.1 Área de hospedagem que utiliza 1 GB de memória 100 GB disco SSD (sendo 69GB para e-mails e sites; 1GB para fila de e-mail; e 30GB para banco de dados);

1.4.2 Área de hospedagem que utiliza 2 GB de memória 160 GB disco SSD (sendo 119GB para e-mails e sites; 1GB para fila de e-mail; e 40GB para banco de dados);

1.4.3 Área de hospedagem que utiliza 3 GB de memória 280 GB disco SSD (sendo 229GB para e-mails e sites; 1GB para fila de e-mail; e 50GB para banco de dados);

1.5 O **CONTRATANTE** deverá escolher o plano que melhor lhe convier (REVENDA VPS I, REVENDA VPS II, REVENDA VPS III) integrante do objeto do contrato.

1.5.1 A escolha do plano que melhor atenda às necessidades do **CONTRATANTE** e o acompanhamento da manutenção da adequação do plano à utilização dada é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**. Quaisquer dúvidas eventualmente manifestadas a respeito da adequação, a qualquer tempo, do plano escolhido, poderão ser solucionadas pela **CONTRATADA**, por mera liberalidade e sem qualquer responsabilidade pelo plano contratado, desde que os esclarecimentos sejam solicitados mediante chamada ao "HELP DESK", nos termos do capítulo 17 do presente contrato.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES

2.1.O presente contrato é celebrado pelo prazo inicial constante do preâmbulo do presente, renovável por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

2.1.1. O início da prestação dos serviços e, portanto, o início da fluência do prazo contratual se dará a partir da instalação que ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à comprovação do pagamento da primeira mensalidade.

2.2. O presente estará automaticamente renovado com a efetivação de cada pagamento do preço, na forma abaixo disciplinada.

2.3. Caso seja introduzida alguma alteração nas cláusulas e condições do presente contrato padrão, de acordo com o previsto no capítulo 20, abaixo, as cláusulas e condições alteradas passarão a reger o contrato ora celebrado de pleno direito a partir da primeira renovação automática posterior ao registro do novo texto padrão.

2.4. Em caso de renovações sucessivas e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data da celebração do contrato inicial, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

3.1. Para o início da prestação dos serviços, em qualquer plano, será cobrada antecipadamente a primeira mensalidade.

3.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nos limites constantes dos quadros integrantes do item 3.1.1 do Preâmbulo do presente contrato, para cada um dos planos disponíveis, o valor mensal especificado nos mencionados quadros para o plano escolhido.

3.3 O preço da mensalidade compreende exclusivamente a utilização de memória e espaço em disco, previsto no Preambulo para o plano escolhido.

3.3.1. O **CONTRATANTE** poderá acompanhar, via CAL (Central do Cliente) a memória e espaço em disco ainda disponíveis para utilização.

3.3.2 A não utilização pelo **CONTRATANTE** do limite ou de memória e /ou disco disponibilizados e mencionados no item. 3.3, supra, não gerará para ele nenhum crédito nem

desconto, pois o limite ora estipulado estará mensalmente disponibilizado para ele **CONTRATANTE**.

3.3.3. Uma vez alcançados os limites de espaço em disco e memória, o servidor será bloqueado e não poderá ser utilizado até liberação do espaço e/ou memória.

3.4. O pagamento será feito mensalmente e de forma antecipada e refere-se sempre aos serviços a serem prestados nos 30 (trinta) dias seguintes à data de cada vencimento. A data de pagamento da primeira mensalidade definirá a data de vencimento das demais mensalidades.

3.4.1. Exclue-se da regra geral de cobrança e pagamento antecipado **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** o pedido de restore extra, o qual, justamente pelo fato de ter sido solicitado no curso do contrato, será cobrado postecipadamente. Dessa maneira, em caso de solicitação de restore, o valor respectivo será cobrado na primeira fatura seguinte à inclusão, juntamente com a cobrança antecipada do mês seguinte.

3.5. O **CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com o fato de que ele **NÃO PODERÁ REDUZIR OU AUMENTAR O ESPAÇO EM DISCO E A MEMÓRIA CONTRATADAS**, durante a vigência do presente contrato.

3.5.1. O **CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com o fato de que ele **NÃO PODERÁ ALTERAR O SISTEMA OPERACIONAL**, durante a vigência do presente contrato., visto que o presente serviço é apenas processado na plataforma Linux

3.5.2. A critério único e exclusivo do **CONTRATANTE** e desde que o mesmo manifeste sua intenção no momento da contratação dos serviços ou através da **CENTRAL DO CLIENTE**, poderá optar por efetuar o pagamento de forma mensal ou anual, sendo que o pagamento sempre se referirá ao ano posterior ao do pagamento.

3.5.3. Caso a alteração da periodicidade do pagamento seja feita através da **CENTRAL DO CLIENTE**, essa alteração será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo **CONTRATANTE** e/ou não vencidas. O não pagamento das faturas já emitidas resultará na imediata suspensão dos serviços, nos termos das cláusulas 13.11 infra.

3.5.4. A efetivação desses pagamentos antecipados **NÃO ALTERARÁ** a vigência trimestral do contrato e de cada renovação que vier a ocorrer, inclusive para efeito de vigência de alteração das cláusulas e condições do contrato e não interferirá na obrigação do **CONTRATANTE** de efetivar qualquer outro pagamento devido em razão do presente contrato relativo à utilização excedente ou outros serviços contratados.

3.6. A opção do **CONTRATANTE** pelo pagamento anual dará a ele direito a um desconto equivalente a 10% (dez por cento) do valor total devido. Dessa forma, o cálculo do valor a ser pago será efetuado da seguinte forma: $0,90 \times 12 \times$ valor mensal.

3.6.1. Em caso de rescisão antecipada do contrato no qual o **CONTRATANTE** tiver optado pelo pagamento anual, por ocasião da rescisão ele perderá o desconto concedido. Assim, o cálculo do valor a ser devolvido considerará o valor total que seria devido sem o desconto pelos meses em que

os serviços foram prestados. A **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** o valor remanescente.

3.7. Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o serviço ora contratado ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço do serviço, com o que concorda o **CONTRATANTE**.

3.8. Todo e qualquer serviço solicitado pelo **CONTRATANTE** que não os expressamente previstos neste contrato será cobrado à parte pela **CONTRATADA**, que estão disponíveis para contratação através da **CENTRAL DO CLIENTE**.

3.9. Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente as consequências do inadimplemento como previstas no capítulo 13 do presente contrato.

3.10. Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado, a cada ano a contar da data do presente, com base na variação do IGPM/FGV.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Serão aceitos o pagamento de mensalidades por meio de **BOLETO BANCÁRIO** ou **CARTÃO DE CRÉDITO**. Neste caso, o boleto bancário e o cartão de crédito são os **ÚNICOS MEIOS AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO**. Qualquer pagamento efetuado por forma diversa será considerado ineficaz, não sendo aceito pela **CONTRATADA** e não impedindo a caracterização da inadimplência do **CONTRATANTE**.

4.1.1. Caso o **CONTRATANTE** opte pelo pagamento via boleto bancário, no ato da contratação a **CONTRATADA** disponibilizará para impressão o boleto bancário para pagamento da primeira mensalidade e enviará este mesmo boleto ao e-mail indicado pelo **CONTRATANTE**. Mensalmente, o boleto bancário será disponibilizado ao **CONTRATANTE** destas mesmas formas.

4.1.2. Nos **PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes ao seu cartão de crédito, sendo que o início da liberação do uso do programa ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

4.1.3. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.1.4, abaixo.

4.1.4. A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subsequentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.1.5. Caso o cartão de crédito utilizado não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e

criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

4.1.6. Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, nas seguintes hipóteses: a) de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

5.1. Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes a serviços opcionais adicionais e/ou custos de utilização excedente, como previstos na **CENTRAL DO CLIENTE**.

5.2. Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados informados no ato da contratação, incluindo troca de "e-mail", sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 17.3, do presente.

5.3. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, ao Servidor Revenda VPS ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

5.4. Respeitar fielmente o **COMPROMISSO ANTI-SPAM** da **CONTRATADA**, tal como exibido do "site" WWW.LOCAWEB.COM.BR devidamente registrado sob nº 8668039 pelo Oficial do 3º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, em 11.04.2008, ou pelo texto que vier a substituí-lo, que passa a integrar o presente contrato, não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem de e-mail não autorizada que seja ou que possa ser caracterizada como SPAM envolvendo sua empresa ou seu site, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**. Citando como exemplo o envio de publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail como também o envio de qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, e/ou de qualquer outro tipo de mensagem eletrônica que motive reclamação de qualquer destinatário do mesmo e/ou de qualquer organismo e/ou indivíduo com funções de combate e repressão à prática de **SPAM**; A prática de qualquer ato do **CONTRATANTE** do qual resulte o bloqueio do IP da **CONTRATADA** por qualquer órgão e/ou organismo **ANTISPAM**; A prática de qualquer ato pelo **CONTRATANTE** que gere a presunção, pela **CONTRATADA**, de prática de **SPAM** pelo **CONTRATANTE**, nos exatos termos do **COMPROMISSO ANTI-SPAM**.

5.5. Responder com exclusividade pelo conteúdo da Revenda VPS e, caso hospede "sites", responder igualmente pelo conteúdo dos "sites" a serem hospedados, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de

condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado pelo servidor ou veiculado pelos sites" constantes do mesmo, ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato. Todos os programas, arquivos e dados utilizados para o funcionamento da revenda VPS são considerados "de conteúdo" e, portanto, de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.6. Autorizar a efetivação de auditoria em sua Revenda VPS para verificação da regularidade da utilização das licenças contratadas, **SOB PENA IMEDIATA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**.

5.6.1. Responder pela correta utilização dos softwares licenciados.

5.6.2. Indenizar, integralmente, a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, por todo e quaisquer prejuízos sofridos em decorrência da utilização equivocada destas licenças e pagamento a menor dos valores devidos, ficando facultada a denúncia da lide.

5.6.3. Caso sejam apuradas irregularidades, arcar com todos os custos necessários para o correto licenciamento de softwares, indicado pela titular dos mesmos, incluindo mas não se limitando a contratação de novos produtos ou regularização dos já existentes.

5.7. Configurar qualquer software, programas de e-mail e eventuais sites utilizando, sempre, o DNS (Domain Name System) - nome de domínio - fornecido por ocasião da instalação inicial, abstendo-se de utilizar o IP (Internet Protocol) nessas configurações.

5.8. Alterar a (s) senha (s) de administração utilizadas, caso a **CONTRATADA** venha a detectar que a (s) senha (s) de administração utilizada (s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor servidor de revenda VPS ao risco de sofrer atuação de "hackers" e colocar em risco a operacionalidade do servidor de revenda VPS.

5.9. Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, mediante programação eficaz, para evitar que eventual "site" hospedado possa ser utilizado para fins ilícitos, por terceiros, citando como exemplo "FORMMAIL".

5.10. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de "site", administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do servidor de revenda VPS ou de "site (s)" nele eventualmente hospedado (s), declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

5.11. Assegurar que as especificações contidas neste contrato atenderão à sua demanda, uma vez que apenas o **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao servidor de revenda VPS e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido, visto que todo e qualquer dimensionamento da estrutura é de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**. Qualquer sugestão feita pela **CONTRATADA** deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando o **CONTRATANTE** da obrigação ora prevista.

5.12. Não adotar qualquer prática que possa colocar em risco a estabilidade do "link" disponibilizado pela

CONTRATADA, sob pena de, em isto ocorrendo, ficar a **CONTRATADA** autorizada a desconectar a revenda VPS da rede, independentemente de aviso ou notificação.

5.13. Efetuar, por sua conta e risco exclusivos, toda e qualquer migração de dados e/ou de conteúdo de sites hospedados que se faça necessária e/ou conveniente seja a que título for, declarando-se o **CONTRATANTE** ciente de que a **CONTRATADA** não executará qualquer tipo de migração.

5.14. Não utilizar a Revenda VPS:

5.14.1. Para qualquer tipo de jogos os Servidores os multiusuário que operem "on-line", **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.14.2. Para hospedagem de qualquer tipo de: a) Software para navegação anônima. tais como, mas não restritos aos seguintes: Proxy Anônimo, Gateway TOR, Gateway freeVPN, dentre outros; b) Software para distribuição de conteúdo ilegal ou com copyright: Card Sharing, P2P, Torrent Server, dentre outros; c) Hospedagem e distribuição de arquivos maliciosos: arquivos infectados com vírus ou malware, páginas de phishing, dentre outros; d) Software para obtenção de credenciais por exaustão: FTP/ SSH / HTTP / POP3 bruteforces.e, e) Software de scan para descoberta de informações:portscan, vulnerability scan, e qualquer outra atividade, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.15. Considerando que a tecnologia "cPanel" possibilita ao **CONTRATANTE** hospedar, "sites" de terceiros em seu nome próprio, prática essa conhecida no mercado como "revenda de serviços de hospedagem de sites", caso o **CONTRATANTE** se utilize dessa tecnologia para essa finalidade, obriga-se ele, além de respeitar todas as demais cláusulas e condições constantes do presente contrato a respeitar, mais, as seguintes obrigações próprias do serviço adicio contratado, a saber:

5.15.1. Responder com exclusividade pelo conteúdo dos sites a serem hospedados por seus clientes de revenda, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelos sites hospedados, declarando-se ciente de que em razão da impossibilidade da **CONTRATADA** agir sobre qualquer site hospedados pelo **CONTRATANTE** em regime de revenda, seja ele um único ou diversos sites, o conjunto dos diversos sites hospedados pelo **CONTRATANTE** considera-se, para efeitos da **CONTRATADA** como um único "site", respondendo todos eles pelas falhas e omissões de qualquer um sujeitando-se, inclusive, a serem retirados do ar por essas falhas ou omissões de terceiros.

5.15.2. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, clientes de hospedagem, desenvolvedores de "site", administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva dele **CONTRATANTE**, mesmo que os atos de um único de seus clientes venha a prejudicar os demais.

5.15.3. Não vincular, por qualquer forma, o nome da **CONTRATADA** aos serviços de hospedagem de "sites" que vier a prestar a terceiros, seja a que título for.

5.15.4. Responder pela correta utilização do **WHMCS (versão Starter)** declarando-se ciente que a ferramenta somente pode ser usada para oferecer suporte a terceiros e é acessível, exclusivamente, por páginas Web, Websites, Aplicativos Web e Serviços Web, bem como indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer prejuízo sofrido pela utilização indevida da licença, ficando facultada a denúncia à lide.

5.15.5. Não utilizar a licença WHMCS para oferecer suporte para aplicativos comerciais, tais como, mas não restritos a gerenciamento das relações com o cliente, recursos corporativos e outros aplicativos semelhantes **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**, sem prejuízo por indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer prejuízo sofrido, ficando facultada a denúncia à lide

5.15.6. Indenizar e manter indene a **CONTRATADA**, por todo e quaisquer prejuízos sofridos em decorrência da utilização equivocada destas licenças e pagamento a menor dos valores devidos, obrigando-se a efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, seja judicial ou extrajudicial, ficando facultada a **CONTRATADA** a denúncia da lide.

5.15.7. Respeitar as condições de uso do WHMCS, nos termos do "termo de adesão" com o qual o **CONTRATANTE** anuirá por ocasião da ativação desta ferramenta..

5.15.8. Autorizar a efetivação de auditoria em suas revendas VPS para verificação da regularidade da utilização das licenças contratadas e, liberar todos os acessos necessários para que seja possível a realização da auditoria pela **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação via **CENTRAL DO CLIENTE**, caso não haja prazo inferior a ser cumprido pela **CONTRATADA**, **SOB PENA IMEDIATA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.15.9. Implantar as atualizações relativas aos requisitos técnicos necessários para o correto funcionamento da virtualização da Revenda VPS, conforme comunicado pela **CONTRATADA** sob pena de não cumprimento do **SLA (Service Level Agreement)** disciplinado no capítulo 16 do presente contrato.

5.15.10. Em caso de cessação da prestação dos serviços ora contratados, promover por sua conta e risco a migração e/ou transferência dos programas e/ou dados dos "sites" hospedados e de seus bancos de dados, sob pena de, em não o fazendo no prazo máximo de 30(trinta) dias contado da cessação da prestação de serviços os mesmos serem deletados (apagados) nos termos do capítulo 17, adianta.

5.15.11. Efetuar, por sua conta e risco exclusivos, toda e qualquer migração de dados e/ou de conteúdo de sites hospedados que se faça necessária e/ou conveniente seja a que título for, declarando-se o **CONTRATANTE** ciente de que a **CONTRATADA** não executará qualquer tipo de migração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADA:

6.1. Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado, pelo telefone, pelo e-mail constantes do "site" da **CONTRATADA** www.locaweb.com.br, e também via HELP-DESK e chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana, podendo, para este fim, acessar os arquivos existentes na área de hospedagem, sempre que esse acesso for necessário e/ou conveniente para a prestação do suporte técnico de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. Informar ao **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor de revenda VPS hospedada, salvo em caso de urgência.

6.2.1. Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor da revenda VPS e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio-aviso.

6.2.2. As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do servidor da revenda VPS hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor de revenda VPS.

6.2.3. A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do servidor de revenda VPS hospedado e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

6.2.4. As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade da revenda VPS, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.3. Manter o sigilo sobre o conteúdo da revenda VPS.

6.4. Retirar imediatamente do ar a "revenda VPS" hospedado, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do **CONTRATANTE**, para práticas ilícitas ou desautorizadas ou outro tipo qualquer de prática, citando como exemplo mediante o emprego de "FORMMAIL", comunicando esse fato, de imediato, ao **CONTRATANTE**, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas, EM CASO DE ORDEM JUDICIAL NESTE SENTIDO.

6.5. Encaminhar e comunicar as atualizações para implantação pela **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula 5.15.9 supra.

6.6. Efetuar "backup" (cópia de segurança) de acordo com a periodicidade abaixo detalhada e manter cada um dos "backups" efetuados, **APENAS POR SETE DIAS**, de modo que no oitavo dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, o backup do primeiro dia e assim sucessivamente, sendo a periodicidade a seguinte.

6.6.1. Fica esclarecido que em caso de serviço de e-mail disponibilizado pela **CONTRATADA** em uma da revenda VPS externa, em relação às eventuais caixas postais disponibilizadas em conjunto com a da revenda VPS hospedado, **O "BACKUP" ABRANGE APENAS AS CONFIGURAÇÕES E NÃO AS MENSAGENS ARMAZENADAS.**

6.6.2. Fica esclarecido também que, em relação aos eventuais bancos de dados disponibilizados em conjunto com o plano de revenda escolhido, o "restore" (SERVIÇO OPCIONAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM O BACKUP) só poderá ser feito de todo o banco de dados, a partir de "backups" feitos pela **CONTRATADA**, sem possibilidade de "restore" parcial.

6.7. Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE** consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail.

6.8. Informar ao **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado a revenda VPS por seus programas e/ou conteúdo técnico nele existentes.

6.9. Instalar no servidor de revenda VPS, independentemente de solicitação do **CONTRATANTE**, atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros "hackers", não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

6.10. Informar ao **CONTRATANTE**, caso, a qualquer momento, a **CONTRATADA** venha a constatar que a (s) senha(s) utilizada(s) pelo **CONTRATANTE** se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, ficando ela **CONTRATADA** autorizada, em caso de risco, a bloquear a utilização da(s) senha(s) insegura(s), independentemente do prévio aviso ou notificação. Nessa hipótese, o **CONTRATANTE** será comunicado, posteriormente ao bloqueio, para fins do disposto na cláusula 5.8, supra, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.

7. DA INDIVISIBILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** são indivisíveis e intransferíveis, de modo que o **CONTRATANTE** será, sempre, perante a **CONTRATADA**, o único responsável pelos atos praticados por seus clientes de revenda de hospedagem, seja ele um único ou múltiplos.

7.2 Da mesma maneira, em razão da indivisibilidade dos serviços e da impossibilidade da **CONTRATADA** agir sobre qualquer site hospedados pelo **CONTRATANTE** em regime de revenda, seja ele um único ou diversos sites, o conjunto dos diversos sites hospedados pelo **CONTRATANTE** considera-se, para efeitos da **CONTRATADA** como um único "site", respondendo todos eles pelas falhas e omissões de qualquer um sujeitando-se, inclusive, a serem retirados do ar por essas falhas ou omissões de terceiros.

7.3 É responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE** agir oportunamente junto a seus clientes de hospedagem em regime de revenda a fim de que os mesmos, por seus

atos e omissões não prejudiquem os demais clientes de revenda.

8. DECLARAÇÃO SOBRE O NOME DE DOMÍNIO

8.1. O **CONTRATANTE** sem domínio próprio e que não utilize domínio de terceiro e que, portanto, venha a utilizar domínio com a extensão “.locaweb” ou “.locawebidc” **ISENTA A CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de exame prévio das condições de validade e possibilidade de utilização do nome do qual se utilizará e declara sob as penas da lei civil e criminal que o nome base utilizado para identificação de seu “site” preenche os requisitos de registrabilidade contidos no artigo 1º, parágrafo único da Resolução CGI.br/RES/2008/008/P do Comitê Gestor da Internet do Brasil que dispõe serem nomes não registráveis, conforme compilado a seguir:

“Art. 1º - Um nome de domínio disponível para registro será concedido ao primeiro requerente que satisfizer, quando do requerimento, as exigências para o registro do mesmo, conforme as condições descritas nesta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui-se em obrigação e responsabilidade exclusivas do requerente a escolha adequada do nome do domínio a que ele se candidata. O requerente declarar-se-á ciente de que não poderá ser escolhido nome que despreze a legislação em vigor, que induza terceiros a erro, que viole direitos de terceiros, que represente conceitos predefinidos na rede Internet, que represente palavras de baixo calão ou abusivas, que simbolize siglas de Estados, Ministérios, ou que incida em outras vedações que porventura venham a ser definidas pelo CGI.br.”.

8.1.1. No caso do item 8.1 supra, a **CONTRATADA** pode recusar-se a registrar o nome pretendido ou cancelá-lo tão logo constate a violação pelo **CONTRATANTE** da proibição de uso.

8.1.2. No caso do item 8.1 supra, caso haja qualquer impugnação judicial ou extrajudicial de detentor de marca ou da Registro.br ou entidade afim, ou do Comitê Gestor, a **CONTRATADA** efetuará em 24 horas, após a notificação via e-mail do **CONTRATANTE**, a retirada do ar do site em questão, independentemente de qualquer análise do mérito da impugnação e sem qualquer responsabilidade dela **CONTRATADA**. O “site” permanecerá fora do ar até que uma solução judicial definitiva ou extrajudicial seja formalizada entre a impugnante e o **CONTRATANTE**.

8.2. Caso o **CONTRATANTE** não seja titular do domínio do site ora hospedado no competente órgão de registro e utilize site cujo nome de domínio esteja registrado em nome de terceiro (site de terceiro) e, que não seja extensão “.locaweb” ou “.locawebidc”, declara ele sob as penas da lei civil e criminal manter relação jurídica contratual com o titular do domínio que lhe permita hospedar em nome próprio o “site” descrito por ele no ato da contratação e constante para consulta na **CENTRAL DO CLIENTE**.

8.2.1. Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento e concordar com o fato de que, caso haja rompimento, por qualquer forma, da relação jurídica entre ele **CONTRATANTE** e o titular do domínio a **CONTRATADA**, após requisição por escrito do titular do domínio e desde que comprovada esta condição, não poderá impedir que este tenha acesso ao conteúdo do site hospedado e disponibilidade do mesmo.

8.2.2. Declara o **CONTRATANTE**, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante a **CONTRATADA** por qualquer prejuízo a esta causado em decorrência do relacionamento dele **CONTRATANTE** com o titular do domínio do “site”, obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

8.2.3. Declara, mais, o **CONTRATANTE**, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante o titular do domínio do “site”, por prejuízos a este causados, caso o “site” seja retirado do ar em razão da infração por ele **CONTRATANTE** das cláusulas e condições do presente contrato, obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

9. DO PROGRAMA ANTI-VIRUS

9.1. Com intuito de propiciar segurança ao SERVIDOR revenda VPS a **CONTRATADA** mantém em uso e disponibiliza para o **CONTRATANTE** um programa antivírus, sempre atualizado, para utilização nas mensagens de correio eletrônico (e-mail) recebidos por intermédio do “site” hospedado. Em relação a esse programa declara expressamente, neste ato a **CONTRATADA**, para ciência do **CONTRATANTE**.

9.2. Que o programa antivírus utilizado é de livre escolha dela **CONTRATADA** e que está poderá alterar o programa utilizado, dentro de suas expectativas técnicas;

9.3. Que esse programa não representa uma proteção integral uma vez que podem, sempre, existir novos tipos de vírus não detectados pelo programa utilizado e/ou falhas de operação do programa antivírus.

9.4. A VARREDURA REALIZADA PELA **CONTRATADA** NOS SERVIÇOS DO **CONTRATANTE** SERÁ REALIZADA A EXCLUSIVO CRITÉRIO TEMPORAL E TÉCNICO DA **CONTRATADA**, NÃO EXISTINDO QUALQUER TIPO DE OBRIGAÇÃO ATRIBUÍDA A **CONTRATADA** PELA PERIODICIDADE DA VARREDURA OU VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.5. A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão do **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

9.6. O **CONTRATANTE** é o único responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe exclusivamente ao **CONTRATANTE** averiguar a procedência de cada programa/arquivo que receber por via eletrônica e decidir por efetuar ou não o descarregamento/envio por sua conta e risco.

10. DA NÃO EFETIVAÇÃO DE BACK-UP DE E-MAILS

10.1. Nos casos de mensagens de e-mail que existam armazenadas e/ou que transitem pelas caixas postais **NÃO SÃO OBJETO DE BACKUP** nem de qualquer outro tipo de cópia de segurança, de modo que as mesmas, em casos de problemas técnicos co servidor de a revenda VPS , correm o risco de serem perdidas, sem possibilidade de recuperação.

10.2. Que é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** desenvolver, se assim julgar necessário e/ou conveniente, por sua conta e risco sistema próprio de armazenamento e conservação de mensagens.

11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes acordam que as informações constantes da "revenda VPS " ora hospedado, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

11.2. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

12. DA RETIRADA DO SERVIDOR DE REVENDA VPS DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES

12.1. Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a retirada do ar do servidor de revenda VPS ou de "site" nele hospedado por força do presente contrato a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ele **CONTRATANTE**, e não tendo a **CONTRATADA** acesso ao site a fim de desativá-lo, esse objetivo será alcançado mediante a desconexão da revenda VPS da internet.

12.2. Na hipótese de solicitação de retirada do ar do servidor de revenda VPS ou de "site" nele hospedado formulada por qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, o **CONTRATANTE** será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade do funcionamento da revenda VPS ou de "site" nele hospedado, o mesmo será retirado do ar independentemente de novo aviso ou notificação, nas mesmas condições do item 12.1, acima.

13. CANCELAMENTO, DENÚNCIA, RESCISÃO DESATIVÇÃO, E PENALIDADES DO CONTRATO.

13.1. As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente contrato dentro do prazo inicial de vigência escolhido pelo Contratante e disponível para consulta na **CENTRAL DO CLIENTE**, bem como das respectivas prorrogações, desde que informada por escrito, inclusive por e-mail ou "Help Desk" a outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo.

13.1.1. Caso a denúncia seja feita durante o prazo de vigência (seja ele o prazo inicial ou as sucessivas prorrogações), a

parte denunciante arcará com a multa de 20% sobre o valor das mensalidades faltantes.

3.1.2. Caso o **CONTRATANTE** vier, por qualquer motivo e a qualquer tempo a desistir dessa adição de serviços adicionais, deverá ele conceder pré-aviso à **CONTRATADA**, na forma do item 13.1 e seguintes do presente contrato, e efetuar o pagamento do preço desses serviços durante o prazo do aviso-prévio.

13.2. Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais porventura contratados, todos eles acessórios em relação ao serviço principal.

13.3. O cancelamento total ou parcial dos servidores de as revendas VPS contratados poderá ser realizado via **CENTRAL DO CLIENTE** respeitado o disposto na cláusula 13.1.

13.4. A **PARTE DENUNCIANTE** apenas estará desobrigada do pagamento de multa contratual se a denúncia for efetuada ao término do prazo inicial ou ao término do prazo das sucessivas prorrogações. Neste caso, a **PARTE DENUNCIANTE** deverá avisar a outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratual, que não tem interesse na renovação do contrato.

13.5. Fica, também, assegurado à **CONTRATADA** o direito de denunciar a qualquer tempo o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa e/ou indenização caso constate que a opção de plano e/ou de definição de equipamento formulada pela **CONTRATANTE** se mostra subdimensionada para a utilização dada a revenda VPS impedindo que a **CONTRATADA** possa assegurar o padrão de serviços por ela pretendido e o cumprimento do SLA adiante estabelecido.

13.6. Seja qual for a época de ocorrência da denúncia ou da rescisão do presente, a taxa de instalação não será restituída nem mesmo parcial ou proporcionalmente, em razão de se destinar a remunerar serviço específico que já terá sido integralmente prestado.

13.7. Nos casos de rescisão antecipada que se apurar um saldo credor em favor da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da comunicação, pela **CONTRATADA**, da existência do saldo credor, sob pena de o **CONTRATANTE** incorrer nas penalidades moratórias previstas na cláusula 13.8 infra.

13.8. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

13.8.1. Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso e/ou sem a inclusão de multa, juros e correção monetária e/ou, inclusive as quantias de que trata o item 3.7 supra, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou os acréscimos não pagos na mensalidade subsequente.

13.9. Caso seja imposta à **CONTRATADA** qualquer multa ou penalidade por órgãos e/ou organismos nacionais e/ou internacionais em razão de práticas e/ou de acusações de práticas de SPAM, pelo **CONTRATANTE**, ou seja cobrada da **CONTRATADA** por tais órgãos e/ou organismos para excluí-la de relação de remetentes de "SPAM" em razão de atos (s) praticado (s) pelo **CONTRATANTE**, fica desde já autorizada a incluir esse (s) valor (es) no aviso de cobrança mensal do **CONTRATANTE**.

13.10. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

13.11. Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços contratados, com a incidência da multa compensatória de 20% (vinte por cento) adiante prevista sobre o valor em atraso.

13.11.1. Os encargos contratuais vencidos durante o período em que o serviço continuar a ser prestado até a sua interrupção serão devidos integralmente juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos previstos na cláusula 3.7 supra, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

13.12. Em caso de rescisão por inadimplência, a multa compensatória devida pela rescisão será aquela prevista na cláusula 13.1.1, supra e será devida, tornando-se exigível, no momento da rescisão.

13.13. Constitui-se, também, em causa de rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das demais obrigações assumidas nos capítulos "5" e "6" do presente contrato.

13.13.1. Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 13.13., a parte que der causa à rescisão, salvo nos casos de rescisão por falta de pagamento que possui regra própria, ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal o valor das mensalidades que tiverem sido pagas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 12 (doze) meses na data da rescisão, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA**.

14. DA REPRISTINAÇÃO

14.1. Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso os dados existentes na revenda VPS hospedada não tenham sido apagados (deletados) e caso o

mesmo manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos, CASO HAJA CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA TANTO. O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

15. DA MANUTENÇÃO DE DADOS

15.1. Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, independentemente de haver retirado a revenda VPS hospedada do ar, manterá armazenados os dados existentes na revenda VPS pelo prazo de 7 (sete dias) a contar da data do inadimplemento contratual do **CONTRATANTE** e nas exatas condições previstas nas cláusulas 6.8 a 6.8.3 do presente contrato. Findo o prazo de 7 (sete) dias, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

15.2. A manutenção dos dados da revenda VPS armazenados pela **CONTRATADA** não permitirá o acesso de terceiros. Apenas o **CONTRATANTE**, fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais dados para outra revenda VPS que indicar.

16. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

16.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou **SLA (Service Level Agreement)**, para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

16.2. A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um **SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho)** variável de acordo com o tipo de revenda VPS contratada, conforme segue abaixo:

16.2.1. Para **REVENDA VPS** o **SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho)** é de 99,5% para cada mês civil.

16.2.2. Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA) a manutenção da operacionalidade dos programas e componentes instalados na revenda VPS hospedada.

16.2.3. Todos e quaisquer outros serviços contratados que não sejam exatamente os serviços detalhados nos itens 16.2.1. e 16.2.2. e para os quais não exista SLA definido expressamente, **NÃO ESTÃO SUJEITOS A GARANTIA DE DESEMPENHO**.

16.3. A **CONTRATADA**, ficará desobrigada de cumprimento do, em qualquer modalidade de gerenciamento nas seguintes hipóteses:

a. Falha na conexão ("LINK") fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;

b. Falhas de programação de "site", de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou sobrecarga da revenda VPS causada por programação não otimizada.

c. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

d. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 4:00 e 6:00 da manhã.

e. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança da revenda VPS, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches), nos termos da cláusula 6.2 supra

f. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

g. Sobrecarga de tráfego conhecida por DOS (DOS - denial of service), caso em que, inclusive, a fim de assegurar a estabilidade do "link", fica a **CONTRATADA** autorizada a desconectar a revenda VPS da internet.

h. Superação pelo **CONTRATANTE** do limite de 95% da capacidade máxima de utilização do HD (disco rígido) do servidor da da revenda VPS.

i. Escolha, pelo **CONTRATANTE**, de revenda VPS com configuração insuficiente para atender à sua demanda.

16.3.1. Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas "a" a "i" supra, está suspensão **NÃO SERÁ** computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pela **CONTRATADA**.

16.4. A **CONTRATADA**, ficará desobrigada de cumprimento do SLA estabelecido para a operacionalidade dos programas e componentes instalados na revenda VPS hospedada, na hipótese de utilização pelo **CONTRATANTE** de arquitetura de aplicação por força da qual qualquer parte dos componentes necessários à operacionalização da aplicação pretendida (web, e-mail, banco de dados, etc.), não esteja hospedada na revenda VPS objetivado pelo presente contrato ou em outra revenda VPS também hospedado pela **CONTRATADA**.

16.5. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas à **CONTRATADA** nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

16.5.1. - 10% se a revenda VPS e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela LocaWeb) ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, até 1,5% do tempo;

16.5.2. - 20% se a revenda VPS e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela LocaWeb) ficar fora do ar de 1,6% a 2,5% do tempo;

16.5.3. - 30% se a revenda VPS e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela LocaWeb) ficar fora do ar de 2,6% a 3,5%, e;

16.5.4. - 40% se a revenda VPS e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela LocaWeb) ficar fora do ar de 3,6% a 5,0% do tempo, sempre em cada mês civil.

16.5.5. O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custo de utilização excedente serem integralmente e regularmente pagos.

16.5.6. Se a revenda VPS ficar fora do ar por mais de 5% do tempo em algum mês civil, fica facultado à **CONTRATANTE** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio, incidindo a **CONTRATADA** na penalidade prevista na cláusula 13.13.1.

16.6. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

17. DAS COMUNICAÇÕES DAS PARTES

17.1. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

17.2. O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante na **CENTRAL DO CLIENTE**.

17.3. Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento da **CONTRATADA** denominado "**HELP DESK**", acessível pelo "site" WWW.LOCAWEBCOM.BR.

18. DO REGISTRO DO CONTRATO

18.1. Para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CONTRATANTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subsequentes alterações será registrada no _º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no "site" www.locaweb.com.br e será mencionado nos boletos de pagamento, sempre que emitidos e nos "e-mails" de confirmação de pagamento por

cartão de crédito, quando o pagamento não se der por meio de boleto bancário.

18.2. A **CONTRATADA** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do **CONTRATO PADRÃO** em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

18.3. Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de algum dos serviços contratados, a continuidade da prestação desse(s) serviço(s) em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **CONTRATADA**.

18.3.1. Caso, nos termos da cláusula 18.3, acima, ocorra a continuidade da prestação desse(s) serviço(s), essa prestação será regulada:

18.3.1.1. Pelas disposições contratuais específicas relativas ao serviço específico vigentes por ocasião da última oferta de sua prestação, e aferíveis pelo último contrato registrado por meio do qual o serviço foi ofertado, e;

18.4. Caso deixe de haver a possibilidade técnica de prestação de algum serviço adicional o valor do mesmo será deduzido das mensalidades futuras, sem que se alterem as demais cláusulas e condições contratuais.

18.5. Caso o serviço principal deixe de ser prestado, a **CONTRATADA** comunicará esse fato ao **CONTRATANTE** com antecedência em relação à data de vencimento do período contratual em curso.

18.6. Respeitado o acima disposto em relação a possíveis cláusulas específicas de serviços não mais disponíveis para novas contratações, o presente contrato padrão cancela e substitui, o contrato anterior registrado no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 214784 em 17 de janeiro de 2017.

18.7. Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site "www.locaweb.com.br".

19. DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A **CONTRATANTE CONCORDA E AUTORIZA** a divulgação, gratuita, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, do seu nome comercial (nome fantasia) e marca da empresa (logotipo), por meio de: a) materiais institucionais impressos, tais como mas não restritos a propostas comerciais da **CONTRATADA**, b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e "site" da **CONTRATADA**, e, c) materiais e ações publicitárias diversas.

19.2. Caso a rescisão do presente contrato ocorra após a impressão de materiais, o nome e marca da **CONTRATANTE** poderão ser usados até o término dos materiais já impressos ou no prazo de 6 (seis) meses contado da rescisão, o que ocorrer primeiro.

19.3. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o uso do seu nome e marca será feito a critério exclusivo da **CONTRATADA**, apenas e tão somente quando este entender conveniente.

20. FORO

20.1. As **PARTES** elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente.

São Paulo, 28 de março de 2018.

LOCAWEB IDC LTDA.